



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1187/2013**

**De 17 de dezembro de 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria nº 1654/2011 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar 50% do Incentivo Financeiro PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, insituído pela Portaria do Ministério de Estado da Saúde nº 1654, de 19 de julho de 2011, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria 1654/2011.

**Art. 2º** - O Poder Executivo aplicará 50% do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes da equipe certificada pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação – PMAQ-AB, do gestor municipal e coordenações envolvidas, dividindo entre os servidores que alcançarem as metas individuais pactuadas e, de acordo com os percentuais fixados pela gestão. Essas metas serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal e conhecidas por todos os membros das equipes que realizarem adesão ao Programa.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro do PMAQ-AB concedido aos servidores premiados sob a forma de abono não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe da Atenção Básica ou Saúde Bucal e da Gestão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - O valor do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável) obedece às diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria 2.396, de 13 de outubro de 2011.

**Art. 4º** - O valor a ser recebido por cada profissional da ESF – Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e da Gestão dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas as metas que deverão ser atingidas por cada equipe.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1160/2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 17 de dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**HERMES ANTONIO SUSSAI**  
Procurador Geral do Município